

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

Projeto de Lei CML 16/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE LAMBARI CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Ângelo Duarte de Menezes Alves, no uso de suas atribuições legais propõem o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal da Cidade de Lambari, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipais de Saúde e Ação Social, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer a Secretaria de Ação Social, que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso julgue necessário.

Art. 4º A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria de Ação Social deverá constar no convênio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.


ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES
Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

O projeto de lei em questão de autoria do Vereador Ângelo Duarte de Menezes Alves, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Lambari a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do Município e dá outras providências.

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta. Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não têm condições de oferecer o desconto a todos os pacientes. O Município, por sua vez, pode realizar de forma mais eficiente a triagem dos pacientes cuja condição financeira não lhes permite que arquem com o valor total da consulta, abrindo uma possibilidade para aqueles que necessitam de rápido atendimento e que, com o desconto, podem custeá-lo. Em determinados casos, em que pese o caráter essencial do Sistema Único de Saúde, a demanda é tão alta que coloca o Estado além dos limites de suas capacidades.

Por esse motivo, é comum que diversos pacientes prefiram custear a meia-consulta a aguardar o atendimento, que pode levar meses de fila de espera. Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público será de imensa valia para a sociedade, pois ajudará a desafogar o número de consultas na rede pública, fomentará o desenvolvimento das clínicas particulares, que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais, e, ao mesmo tempo, se trata de uma iniciativa que terá efeitos imediatos no quadro geral da saúde da população.

Sala das sessões, em 14 de abril de 2025.


ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

Projeto de Lei CML 16/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE LAMBARI CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Ângelo Duarte de Menezes Alves, no uso de suas atribuições legais propõem o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal da Cidade de Lambari, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipais de Saúde e Ação Social, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer a Secretaria de Ação Social, que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso julgue necessário.

Art. 4º A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria de Ação Social deverá constar no convênio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.


ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES
Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

O projeto de lei em questão de autoria do Vereador Ângelo Duarte de Menezes Alves, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Lambari a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do Município e dá outras providências.

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta. Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não têm condições de oferecer o desconto a todos os pacientes. O Município, por sua vez, pode realizar de forma mais eficiente a triagem dos pacientes cuja condição financeira não lhes permite que arquem com o valor total da consulta, abrindo uma possibilidade para aqueles que necessitam de rápido atendimento e que, com o desconto, podem custeá-lo. Em determinados casos, em que pese o caráter essencial do Sistema Único de Saúde, a demanda é tão alta que coloca o Estado além dos limites de suas capacidades.

Por esse motivo, é comum que diversos pacientes prefiram custear a meia-consulta a aguardar o atendimento, que pode levar meses de fila de espera. Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público será de imensa valia para a sociedade, pois ajudará a desafogar o número de consultas na rede pública, fomentará o desenvolvimento das clínicas particulares, que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais, e, ao mesmo tempo, se trata de uma iniciativa que terá efeitos imediatos no quadro geral da saúde da população.

Sala das sessões, em 14 de abril de 2025.


ÂNGELO DUARTE DE MENEZES ALVES
Vereador.